



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

## PROJETO DE LEI:

- 10, de 26 de junho de 2023.
- Ratifica as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

PROCOLO:

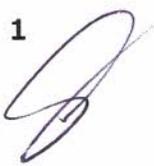
Abatiá-PR, 06 / 07 / 23

**WAGNER BATISTA CASTILHO - RG 4.048.854-5**

---

Av. João Carvalho de Mello, nº 135 – centro – CEP 86.460-000 – tel/fax 3556-1222  
CNPJ 75.743.567/0001-57 – www.abatia.pr.gov.br – e-mail gabinete@abatia.pr.gov.br

1





# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

## SUMÁRIO

- MINUTA.....01/13
- JUSTIFICATIVA.....02/13
- PARECER CONTÁBIL.....09/13
- PARECER JURÍDICO.....10/13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

**Projeto de Lei nº 10/2023 de 26 de junho de 2023.**

*SÚMULA:* Ratifica as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPARG.

**A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná aprovou, e eu Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 1ª Alteração Contratual de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPARG firmado entre este Município e o Consórcio.

**Art. 2º** O texto consolidado da 1ª Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPARG segue em anexo e também está disponível para consulta no endereço eletrônico do CISPARG, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**Art. 3º.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Abatiá, Paraná, 26 de junho de 2023.

  
**NELSON GARCIA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

## Justificativa do Projeto de Lei nº. 10/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal e  
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, temos a honra de encaminhar aos digníssimos Vereadores, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ratifica a **1º ALTERAÇÃO no PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.823.494/0001-65, em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no artigo 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal 11.107/05, do Decreto Federal 6.017/07; da Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007 e, em conformidade ainda com o Marco Legal do Saneamento Básico, Lei 14.026 de 2020, Protocolo de Intenções em anexo.

O Cispar foi instituído em 11 de novembro de 2013, oportunidade na qual subscreveram o Protocolo de Intenções diversos Municípios do Estado do Paraná, inclusive o nosso, com o objetivo de integrar ações dos Municípios participantes nas áreas do saneamento, sobretudo no suporte ao serviço de abastecimento de água e esgoto de nossa cidade.

No entanto, com o aumento da demanda e aumento da relevância do saneamento no contexto nacional, **este consórcio necessita expandir a estrutura atual para também atender aos municípios na área de resíduos sólidos e drenagem urbana**, temas importantes e que impactam diretamente na qualidade de vida da população, justificando-se a 1º Alteração no Contrato de Consórcio Público, objeto do projeto de lei.

A alteração no Contrato de Consórcio foi aprovada mediante Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de outubro de 2022, do qual contou com a participação dos representantes de 49 municípios do Paraná.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

O consorciamento do Município, além de seu objetivo primordial de promover ações na área do saneamento básico, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo das águas pluviais urbanas, tem como principais objetivos, dentre outros:

I - Firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, apoiando-os na execução dos serviços administrativos; estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

IV - defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de saneamento básico sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira; V - colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento básico;

VI - promover o desenvolvimento local das políticas de resíduos sólidos;

VII - estudar, propor e promover campanhas educativas sobre a adequada disposição final dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação de áreas e corpos receptores degradados pela disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos, e pelas deficiências de drenagem urbana que provoquem inundações e erosões;

VIII - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

X - desenvolver outras atividades que por sua natureza venham a promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saneamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

XI - informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de saneamento básico;

XIV - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo:

a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e

f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico;

XV - realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

ou mais contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste; e

XVI – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

§1º Especificamente na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados por meio de seu órgão administrativo também constituído como unidade orçamentária, ao Consórcio competirá:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

- a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
- b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
- f) ao monitoramento dos custos;
- g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- i) aos subsídios tarifários e não tarifários;
- j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
- k) às medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA

ESTADO DO PARANÁ

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere a prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais da política municipal de saneamento básico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATÃ

ESTADO DO PARANÁ

X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, ao conselho municipal responsável pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVIII - prestação de serviços na área do saneamento, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

Destacamos ainda que o atual Contrato de Consórcio pode ser consultado através do link: [https://www.consorcioicispar.com.br/pagina/604\\_Contrato-de-Consortio.html](https://www.consorcioicispar.com.br/pagina/604_Contrato-de-Consortio.html).

A Resolução aprovada em Assembleia do qual consta a 1ª alteração do Contrato de Consórcio pode ser consultada no link:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

[https://www.consorcio Cispar.com.br/pagina/894\\_Alteracao-no-Contrato-de-Consorcio-Publico.html](https://www.consorcio Cispar.com.br/pagina/894_Alteracao-no-Contrato-de-Consorcio-Publico.html)

Portanto, com todos os motivos acima elencados, mostra-se imprescindível a participação de nosso município no Cispar e a consequente ratificação das modificações de seu Contrato de Consórcio, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida por meio de gestão pública eficiente e transparente.

Esperamos vossa pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que necessita ser discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, na forma regimental.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Nelson Garcia Junior – Prefeito Municipal



## PARECER CONTÁBIL

**OBJETO:** Projeto de Lei Nº 10/2023, de autoria do Poder Executivo.

**SÚMULA:** “Ratifica as alterações realizadas no contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPARG.”

### MANIFESTAÇÃO DA CISPARG ACERCA DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

O Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPARG, na data de 28/06/2023, manifestou-se acerca da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Segundo o CISPARG não haverá aumento do impacto, pois as contratações serão para suprirem a inserção de novos municípios, que no contrato (2013) eram 30 municípios e atualmente são 50 municípios.

Como haverá repasso pelos novos municípios inseridos, a contratação não causará impacto e nem aumentará o custo do rateio.

Deste modo, segue declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade do Consórcio que assegura a ausência de impacto:

1. A alteração tem por justificativa o aumento de demanda e da necessidade de expansão para as demais áreas do saneamento, bem como a inserção de novos municípios neste consórcio público. A estrutura atual vigente (contrato de 2013) foi feita para contemplar e atender cerca de 30 municípios. Atualmente estamos com 50 municípios consorciados, justificando a ampliação.
2. Sobre os valores das remunerações, ressaltamos que foram praticados de acordo com as remunerações praticadas pelos demais entes governamentais e entidades públicas, respeitando o preço de mercado.
3. Quanto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, NÃO haverá impacto para cada Município e não haverá aumento no custo mensal do rateio. Além do mais, a criação das vagas serão realizadas, no entanto o preenchimento dos cargos serão efetivados conforme a demanda do CISPARG, e não serão realizadas admissões a curto prazo. Outrossim, o Saema contribui mensalmente com valores do contrato de rateio (assim como os demais municípios) para manutenção das atividades administrativas (não sendo utilizados valores para pagamento com despesa de pessoal), e o recurso para pagamento das despesas com pessoal (remunerações, férias, décimo-terceiro e demais benefícios) são realizados com recursos próprios oriundos de outras receitas orçamentárias do Cisparg. Cumpre ressaltar que, conforme comunicado na Assembleia Geral do qual resultou na aprovação da 1ª alteração contratual deste consórcio, a expansão não irá gerar aumento no custo para os municípios.

É o Parecer.

Abatiá – Paraná, 28 de junho de 2023.

Rafael Peixoto Martins

Contador

CRC-PR064518/O-8



## PARECER JURÍDICO

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 10/2023, de autoria do Poder Executivo.

**SÚMULA:** “Ratifica as alterações realizadas no contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPARG.”

### EXAME SOB OS ASPECTOS CONSTITUCIONAL E LEGAL

Trata-se de projeto de lei que pretende ratificar o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPARG.”

Em sua justificativa, o autor afirmou: “(...) com o aumento da demanda e aumento da relevância do saneamento no contexto nacional, este consórcio necessita expandir a estrutura atual para também atender aos municípios na área de resíduos sólidos e drenagem urbana, temas importantes e que impactam diretamente na qualidade de vida da população, justificando-se a 1ª Alteração no Contrato de Consórcio Público, objeto do projeto de lei.”

Da análise do projeto, constata-se que criação de diversos cargos. Deste modo, faz-se necessário demonstrar a tabela de cargos atual e a após a aprovação deste projeto.

#### Tabela Atual:

1.1 EMPREGOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO		
Quantidade de Empregos	Denominação do Emprego/Carga Horária	Salário Inicial
1	Advogado/20	142
4	Assistente Administrativo/40	15
4	Auxiliar Administrativo/40	38
4	Auxiliar de Laboratório/40	53
4	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino/40	1
3	Biólogo/40	142
1	Contador/40	142
2	Engenheiro Civil/40	151
2	Motorista/40	37
3	Químico/40	142
2	Técnico Administrativo/40	76
4	Técnico em Saneamento/40	76
3	Técnico em Laboratório/40	76



### 1.2 EMPREGOS DEMISSÍVEIS AD NUTUM

Quantidade de Empregos	Denominação do Emprego/Carga Horária	Salário Inicial
1	Diretor Executivo	177
1	Coordenador Geral	163
1	Coordenador Administrativo e Financeiro	120
1	Coordenador de Laboratório	163

Após a aprovação do projeto serão criados e alterados os seguintes cargos:

### 1.1 CARGOS EM COMISSÃO –CC E FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FC

Quantidade	Denominação do Cargo	Remuneração	Carga Horária
1	Diretor-Executivo	R\$ 8.433,00 – FC1	40/h
1	Diretor Administrativo e Operacional	R\$ 7.338,00 – FC1	40/h
1	Coordenador de Laboratório	R\$ 6.427,00 – FC2	40/h
1	Coordenador Administrativo e Financeiro	R\$ 4.517,00 – FC2	40/h
1	Gerente de qualidade	R\$ 5.895,00 – FC4	40/h
1	Gerente técnico	R\$ 5.895,00 – FC4	40/h
1	Gerente Administrativo	R\$ 3.926,00 – FC6	40/h
1	Assessor Administrativo	R\$ 2.987,00 – FC6	40/h

### 1.2 EMPREGOS EFETIVOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO/CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Quantidade	Denominação do Emprego	Carga Horária	Grupo Ocupacional	Remuneração
02	Advogado	20	GES II	R\$ 5.600,00
04	Analista Área Contábil	40	GES I	R\$ 4.300,00
01	Analista Área Direito	40	GES I	R\$ 4.300,00
04	Analista Área Administrativa	40	GES I	R\$ 4.300,00
04	Analista Área Biologia	40	GES I	R\$ 4.300,00
08	Analista Área Laboratorial	40	GES I	R\$ 4.300,00
08	Auxiliar Administrativo	40	GEM II	R\$ 2.500,00
15	Auxiliar de laboratório	40	GEM I	R\$ 2.500,00
02	Biólogo	40	GES II	R\$ 5.600,00
02	Contador	40	GES II	R\$ 5.600,00
04	Engenheiro Civil	40	GES II	R\$ 5.600,00
02	Engenheiro Ambiental	40	GES II	R\$ 5.600,00
05	Químico	40	GES II	R\$ 5.600,00
10	Técnico em Saneamento	40	GET II	R\$ 3.200,00
12	Técnico em Laboratório	40	GET I	R\$ 3.200,00
06	Técnico em Química	40	GET II	R\$ 3.200,00
02	Técnico Ambiental	40	GET I	R\$ 3.200,00

### ANEXO III

### DOS EMPREGOS PÚBLICOS DESTINADOS À ATIVIDADE REGULATÓRIA

### 1.1 CARGOS EM COMISSÃO –CC E FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FC

Quantidade	Denominação do Cargo	Remuneração	Carga Horária
1	Diretor de Regulação e Fiscalização	R\$ 7.338,00 – FC1	40/h
1	Coordenador de Regulação	R\$ 6.427,00 – FC2	40/h
1	Coordenador Contabilidade Regulatória	R\$ 6.027,00 – FC3	40/h
1	Coordenador de Fiscalização	R\$ 6.027,00 – FC3	40/h



1.2 EMPREGOS EFETIVOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO/CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Quantidade	Denominação do Emprego	Carga Horária	Grupo Ocupacional	Remuneração
01	Advogado	40/h	GTRII	R\$ 5.600,00
06	Analista de Fiscalização e Regulação (Área Engenharia Civil/Sanitária/Ambiental)	40/h	GTRII	R\$ 5.600,00
02	Analista de Fiscalização e Regulação (Área Biologia)	40/h	GTRII	R\$ 5.600,00
06	Analista de Fiscalização e Regulação (Área Contábil/Econômica/Administração)	40/h	GTRII	R\$ 5.600,00
04	Assistente Administrativo I (Nível Superior)	40/h	GTR I	R\$ 3.800,00
01	Ouvidor	40/h	GTR I	R\$ 4.214,00

ANEXO IV

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DOS ADICIONAIS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA (DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, CHEFIA)		
SÍMBOLO		PERCENTUAL
FC1		60%
FC2		60%
FC3/FC4/FC5/FC6		40%

CONTROLADORIA INTERNA		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
FGCI	CONTROLADOR INTERNO	45%

GRATIFICAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
FGRT	TÉCNICO SANEAMENTO	30%
FGRT	ENGENHEIRO AMBIENTAL	30%
FGRT	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	30%
FGRT	TÉCNICO AMBIENTAL	30%

GRATIFICAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA/REPRESENTAÇÃO		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
FGR	ADVOGADO	60%
FGR	CONTADOR	60%
FGR	ENGENHEIRO CIVIL	60%
FGR	QUÍMICO	60%

GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTERNA		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
GAE	TÉCNICO SANEAMENTO	20%
GAE	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	20%
GAE	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20%
GAE	ENGENHEIRO CIVIL	20%
GAE	TÉCNICO AMBIENTAL	20%
GAE	ENGENHEIRO AMBIENTAL	20%
GAE	ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO	20%
GAE	OUVIDOR	20%



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
C.N.P.J. N.º 80.505.431/0001-49 FONE/FAX (43) 3556-1400  
Rua XV de Novembro n.º 477 CEP - 86460-000 C. P. n.º 15  
ABATIÁ - PARANÁ e-mail: [samaeabt@uol.com.br](mailto:samaeabt@uol.com.br)

GRATIFICAÇÃO POR MINISTRAÇÃO DE TREINAMENTO E CURSOS	
SÍMBOLO	PERCENTUAL (%)
GMT	60% sobre a hora da remuneração

EQUIPE DE LICITAÇÃO		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
FG1	PREGOEIRO	75%
FG2	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	40%
FG3	MEMBRO DA COMISSÃO DE APOIO	20%

No que se refere às **Funções Gratificadas** foram fixados em **percentual**, porém tomando determinado **vencimento como parâmetro**, o que se encontra de acordo com as diretrizes do TCE-PR.

Quanto aos **valores** (remuneração) trata-se de **matéria de mérito**, a qual compete aos nobres vereadores a análise de sua oportunidade e conveniência.

Acerca da prévia dotação para atender as despesas e Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, verificando que não foi encaminhado a respectiva Casa de Leis, conforme exigência do art. 169 da Constituição Federal e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifesta está assessoria pela juntada de Parecer Contábil da Autarquia quanto ao impacto orçamentário para o município, encaminhando-se a seguir ao chefe do poder executivo municipal, para as devidas providências.

Abatiá, PR, 28 de junho de 2023.

*Regina Mendes da Silva*

OAB/PR/63.310

*Advogado do SAMAE – Portaria 07/2015*